

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N.º 89/2024

**Lacimar Cezário Silva**  
*Relator da Comissão*

Tendo essa comissão, recebido na data de 03/12/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 55 de 28 de novembro de 2024, oriundo do Poder Executivo, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa com o n.º 89/2024, o qual, “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.”*, e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Inicialmente, o supramencionado PL em tela, autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a entidades que desempenham um papel indispensável na promoção do bem-estar, da proteção e da qualidade de vida dos idosos em nosso município.

Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a VI, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.11.04.08.241.0063.2.262 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social 01.11.04.08.241.0063.2.262 – 4.4.50.42.00.00 – Auxílios

Ressalta-se ainda que, o repasse desses recursos financeiros é imprescindível para que essas instituições continuem a atender, com qualidade, as crescentes demandas apresentadas por essa parcela da população. Tais recursos permitirão a manutenção de serviços essenciais, a ampliação de projetos já existentes e o desenvolvimento de novas ações em benefício das pessoas idosas.

Insta salientar que, que o repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Fomento a serem celebrados entre o Município de Itaúna e as entidades, nos quais serão fixadas as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II alínea (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

## VOTO DO RELATOR

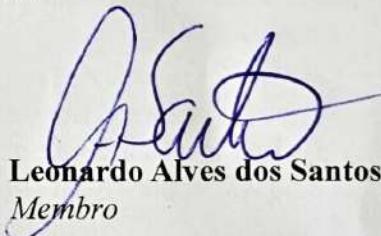
Após análise do referido Projeto, esse relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2024.

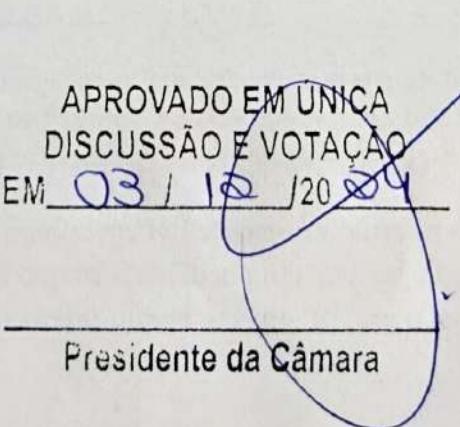
  
Lacimarc Cézario da Silva  
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

  
Jordane Alberto Carvalho  
Membro

  
Leonardo Alves dos Santos  
Membro

APROVADO EM UNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM 03 / 12 /2024

  
Presidente da Câmara